



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° 64 / 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESTINAR RECURSOS PARA O AUMENTO
DE CAPITAL SOCIAL DO LABORATÓRIO
INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DE
ALAGOAS S.A. – LIFAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos para o aumento do Capital Social do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A. – LIFAL, no valor correspondente a até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), durante o exercício de 2015, em cumprimento ao que determina o § 2º, do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional ao orçamento vigente para atender à programação referida no art. 1º desta Lei, sem que isto implique em comprometimento do limite já autorizado nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 7.691, de 6 de abril de 2015, bem como promover as demais modificações e os acréscimos necessários no orçamento vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 16/2015.

Maceió, 8 de junho de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para o aumento de Capital Social do Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A. – LIFAL".***

Como sabido, o Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S.A – LIFAL exerce a importante função social de produzir medicamentos para serem vendidos aos Estados e ao Governo Federal, com valor justo, funcionando como verdadeiro regulador de mercado, evitando que a iniciativa privada pratique abusos contra os interesses de toda a sociedade.

Objetiva-se, com esta proposta, viabilizar o pagamento das obrigações financeiras que o Laboratório acumula, referentes ao pagamento da folha salarial dos empregados e demais obrigações trabalhistas decorrentes de acordo coletivo em vigor, bem como os pactos judiciais e extrajudiciais que, se descumpridos, ocasionarão sanções de natureza grave à referida entidade.

Agindo assim, dar-se-á continuidade ao programa de reestruturação do LIFAL, com o objetivo de obter a sua inclusão no novo marco regulatório das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo, com o intuito de proporcionar seu retorno à seara competitiva do mercado farmacêutico.

Esta medida possibilitará, ainda, o aperfeiçoamento da atuação do LIFAL nessa área, onde os avanços científicos são realizados diariamente, sendo necessário o auxílio do Poder Executivo para fomentar essa relevante atividade, por meio da concretização de ações estruturadas de médio e longo prazos que criem condições favoráveis à realização de investimentos.

Ademais, ressalte-se que a destinação dos recursos para a viabilidade da presente Proposta atende às condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, na Lei Estadual nº 7.654, de 3 de setembro de 2014 – LDO, e na Lei Estadual nº 7.691, de 6 de abril de 2015 – LOA.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado ***ANTÔNIO ALBUQUERQUE***
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA